



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

<i>DESPACHO</i>	2009	Nº
	<p style="text-align: center;">PROJETO DE LEI Nº 484/2009</p> <p style="text-align: center;">DISPÕE SOBRE OS NÚCLEOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À VIDA E À SAÚDE DO TRABALHADOR.</p> <p style="text-align: center;">Autor: Vereador PAULO PINHEIRO</p>	

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Decreta:

Art. 1º Ficam criados os Núcleos de Proteção e Vigilância à Vida e à Saúde do trabalhador – NUPROVISAs - em cada unidade do serviço público de saúde do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os NUPROVISAs dispostos nesta Lei serão responsáveis pela preservação e vigilância de todos os padrões necessários à proteção à vida e à saúde do trabalhador, dentro das normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Normas Operacionais Básicas - NOB/RH/SUS, portarias e normas da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST, tomando providências cabíveis junto aos órgãos competentes em caso de desrespeito àquelas normas.

Art. 3º Os NUPROVISAs deverão estar ligados a Coordenação Municipal de saúde do trabalhador.

Art. 4º As unidades de saúde com menos de cinquenta trabalhadores deverão eleger representante para a devida capacitação em saúde do trabalhador.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - Cada NUPROVISA terá seus membros escolhidos por eleição direta, amplamente divulgada nos sindicatos representativos das categorias atuantes nas respectivas unidades de saúde, com um prazo mínimo de sessenta dias.

§ 1º Cada categoria profissional de saúde existente na unidade será representada por um membro, capacitado em saúde do trabalhador, no respectivo NUPROVISA.

§ 2º As eleições dispostas no *caput* poderão ser fiscalizadas pelos sindicatos dos profissionais de saúde atuantes na respectiva unidade, bem como pelo respectivo Conselho Distrital de Saúde.

Art. 6º O setor de biometria municipal deverá encaminhar todos os trabalhadores com suspeita de doenças ocupacionais para os NUPROVISAs, para a devida notificação e sistematização da informação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, em 17 de novembro de 2009.

Vereador PAULO PINHEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dotar as unidades de saúde do município de Núcleos de Proteção à Vida e à Saúde do trabalhador da rede.

As diversas categorias profissionais que atuam nas unidades de saúde estão sujeitas a doenças ocupacionais peculiares, que nem sempre são detectadas por suas chefias.

Tal situação pode ser corrigida com a instituição de núcleos destinados a proteger sua saúde e informar aos órgãos competentes qualquer desrespeito às normas trabalhistas vigentes.

Pelo exposto, conto com o apoio de meus pares para aprovação deste importante Projeto.